



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA-GERAL DA GOVERNADORIA
COORDENAÇÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Processo: 202000006009000

Nome: COORDENAÇÃO REGIONAL DE EDUCAÇÃO DE POSSE

Assunto: Recredenciamento e a renovação da autorização de funcionamento da educação infantil, do ensino fundamental do 1º ao 9º ano e do ensino médio do Colégio Imaculado Coração de Maria

PARECER COCEB - CEE- 18457 N° 652/2020

1. Histórico

O **Colégio Imaculado Coração de Maria**, mantido pelo Colégio Imaculado Coração de Maria LTDA., inscrito sob CNPJ/ME sob n. 37.654.373/0001-96, localizado na Rua Robson Ricardo Barbosa, n. 860, Setor Augusto José Valente, Posse-GO, por meio de sua gestora, requer deste Conselho o recredenciamento e a renovação de autorização de funcionamento da educação infantil, do ensino fundamental do 1º ao 9º ano e do ensino médio.

2. Análise

O **Colégio Imaculado Coração de Maria** obteve o recredenciamento e a renovação da autorização de funcionamento da educação infantil, do ensino fundamental do 1º ao 9º ano e do ensino médio por meio da Resolução CEE/CEB n. 643/2016, com vigência de até 31/12/2019.

Segundo informações contidas no laudo técnico, a escola é adequada ao seu fim, funciona em prédio próprio e atende devidamente a sua clientela diversificada. O estado de conservação do imóvel é bom, possui espaços diversificados como brinquedoteca com diversos brinquedos educativos, áreas administrativas, sala de ballet, banheiros para alunos e funcionários/pessoas com deficiências e mobilidade reduzida, pátio coberto, laboratório de informática, dentre outros ambientes. A unidade não dispõe de quadra de esporte, porém possui parceria para utilizar o Ginásio de Esportes Municipal, para as atividades físicas de seu alunado.

No que se refere à biblioteca da unidade escolar, o ambiente é adequado e contém um acervo bibliográfico de 7.764 (sete mil setecentos e sessenta e quatro), contemplando livros de literatura, literatura infantil, literatura infanto-juvenil e paradidáticos, sendo que 3.280 (três mil duzentos e oitenta) desses livros, foram adquiridos durante o período do último ato autorizativo do colégio. Os livros são catalogados e organizados em prateleiras, o que facilita o manuseio dos mesmos, com mesas e cadeiras para a comunidade escolar, o espaço é bem iluminado, organizado com decoração atrativa, em suma, um ambiente aconchegante e propício para a leitura.

A Unidade Escolar apresentou Alvará da Vigilância Sanitária e Alvará de Localização e Funcionamento, ambos válidos até 31/12/2021 e o Certificado de Conformidade do Corpo de Bombeiros, válido até 01/03/2022.

Quanto aos dados estatísticos, tem-se que a unidade escolar contou com 414 estudantes matriculados, sendo que destes: 346 aprovados, 11 reprovados e 57 transferidos.

Todas as turmas ativas estão de acordo com o número de alunos permitidos em lei.

No Projeto Político Pedagógico, consta que a escola comemora o dia da Consciência Negra, porém não apresentaram o projeto.

Referente ao IDEB, informaram que a escola nunca foi avaliada por meio da prova Brasil, portanto não apresentam resultados.

O Regimento Interno da unidade escolar apresenta impropriedades no art. 119, consistente na forma de descarte de sua documentação, quando estabelece processo inadequado de incineração, a saber:

“Art. 119 - O Colégio dispõe de instrumentos de escrituração referentes à documentação e assentamentos individuais de alunos, professores e funcionários, **à incineração e a outras ocorrências que requeiram registros.**”

Registra-se que tanto o Regimento Escolar quanto o Projeto Político Pedagógico das escolas devem ser elaborados e aprovados numa tarefa coletiva pela comunidade escolar (alunos, professores, servidores e pais), nos termos dos artigos 12, 13 e 14 da Lei Nacional n. 9.394/1996 – LDB e da Instrução Normativa CEE/GO n. 01/2013.

Segundo as informações contidas no laudo técnico da CRE - Coordenação Regional de Educação e nos demais documentos anexados aos autos, foi constatado que a unidade escolar não atende plenamente o seguinte item:

a) Dos 29 professores, 05 ainda estão cursando suas licenciaturas e 07 ministram componentes curriculares diferentes daqueles em que são licenciados.

3. Voto

Com fundamento na análise contida no item 2 deste parecer, bem como tendo por base a documentação que instrui os autos, voto por:

a) **Validar** os atos pedagógicos do **Colégio Imaculado Coração de Maria**, mantido pelo Colégio Imaculado Coração de Maria LTDA., inscrito CNPJ/ME sob n. 37.654.373/0001-96, localizado na Rua Robson Ricardo Barbosa, n. 860, Setor Augusto José Valente, em Posse/GO, referentes a oferta da educação infantil, ensino fundamental do 1º ao 9º ano e do ensino médio de janeiro de 2020 até a presente data;

b) **Recredenciar** o **Colégio Imaculado Coração de Maria**, como instituição de ensino da educação básica, até 31 de dezembro de 2024;

c) **Renovar a autorização** da educação infantil, do ensino fundamental do 1º ao 9º ano e do ensino médio, da referida instituição de ensino, até 31 de dezembro de 2024;

d) **Determinar** que a unidade escolar, durante o período de autorização, cumpra, na íntegra, as exigências abaixo descritas e comprove, no próximo processo de renovação, que cumpriu tais exigências:

d.1.) **Adequar** a habilitação do corpo docente conforme a formação exigida no Art. 41, Inciso I, da Resolução CEE/CP N. 03/2018:

“Art. 41 (...)

1º A área de atuação docente abrange os componentes curriculares correlacionados ao curso superior em que o docente foi habilitado ou à área de conhecimento, em caso de licenciatura com formação pluridisciplinar.”

d.2.) **Adequar** - em que pese a parceria com a administração pública para utilização do Ginásio de Esportes da cidade - o espaço físico escolar quanto à relação à necessidade da quadra coberta, consoante determina o inciso II do art. 84 da Resolução CEE/CP n. 05/2011:

“Art. 84 (...)

(...)

II - infraestrutura compatível com a modalidade educacional oferecida, inclusive com laboratórios de Informática, Ciências, Biologia, Química e Física dentre outros e quadras cobertas para a prática de esportes.”

d.3.) **Incluir** no Projeto Político Pedagógico da unidade escolar um Projeto em que conste a metodologia, o trajeto ou o percurso que a escola fará para cumprir a Resolução CNE/CP n. 01/2004 e Parecer CNE/CP n. 003/2004 que estabelecem as Diretrizes Nacionais da Educação para as Relações Etnicorraciais e a Resolução CEE/CP n. 03/2009. Esta Resolução estabelece normas para a inclusão, no Sistema Educativo do Estado de Goiás, das disposições das Leis Federais n. 10.639/2003 e n. 11.645/2008, que tratam da inclusão no currículo oficial da rede de ensino da temática “História e Cultura Afro Brasileira e Indígena”:

“Art. 26-A. Nos estabelecimentos de ensino fundamental e de ensino médio, públicos e privados, torna-se obrigatório o estudo da história e cultura afro-brasileira e indígena. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008).

§ 1º O conteúdo programático a que se refere este artigo incluirá diversos aspectos da história e da cultura que caracterizam a formação da população brasileira, a partir desses dois grupos étnicos, tais como o estudo da história da África e dos africanos, a luta dos negros e dos povos indígenas no Brasil, a cultura negra e indígena brasileira e o negro e o índio na formação da sociedade nacional, resgatando as suas contribuições nas áreas social, econômica e política, pertinentes à história do Brasil. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)

§ 2º Os conteúdos referentes à história e cultura afro-brasileira e dos povos indígenas brasileiros serão ministrados no âmbito de todo o currículo escolar, em especial nas áreas de educação artística e de literatura e história brasileiras. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)''

e) **Recomendar** a oferta de profissional de apoio, caso a escola possua estudantes com deficiência, nos termos do inciso XIII do art. 3º e inciso XVII art. 28, ambos da Lei Brasileira de Inclusão (Lei n. 13.146/15), profissional que deverá exercer atividades de alimentação, higiene e locomoção do estudante com deficiência e atuar em todas as atividades escolares nas quais se fizerem necessárias, em todos os níveis e modalidades de ensino.

g) **Declarar nulo** o art. 119 do regimento escolar por descumprir a legislação vigente, devendo a unidade escolar **adequar** referido artigo que indevidamente estabelece a queima de documentos (incineração), em sentido contrário à Política Nacional de Meio Ambiente.

h) **Determinar** aos gestores escolares que observem e cumpram o determinado na Resolução n. 008/2018, art. 7º, quanto à adequação do Projeto Pedagógico ao Documento Curricular do Estado de Goiás, elaborado conforme a Base Nacional Comum Curricular - BNCC.

i) **Determinar** que o representante do Colégio Imaculado Coração de Maria **protocolo requerimento de renovação de autorização**, instruindo-o com base na legislação vigente, observando especialmente o quanto estabelece a Resolução CEE/CP n. 05/2011, e o teor do Parecer CEE/CP n. 11/2011 e em todas as demais legislações vigentes à época, **até 120 dias antes do vencimento deste ato**.

É o voto.

Plenário da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, aos 12 dias do mês de março de 2021.

Eduardo Vieira Mesquita

Conselheiro Relator

A Câmara de Educação Básica aprovou, por unanimidade, o voto do Conselheiro Relator.



Documento assinado eletronicamente por **EDUARDO VIEIRA MESQUITA, Conselheiro (a)**, em 12/03/2021, às 09:17, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **000016366591** e o código CRC **8049BA4B**.

COORDENAÇÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA
RUA 23 63 - Bairro SETOR CENTRAL - CEP 74015-120 - GOIANIA - GO - S/C (62)3201-9821



Referência: Processo nº 20200006009000



SEI 000016366591